



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288  
- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

### TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 CONTRATO Nº 067/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PETINENTES À COMPLEXO NUTRICIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA JCM DOS SANTOS SILVA EIRELI.**

#### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

**1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado, **CONTRATANTE**.

**2- CONTRATADA: JCM DOS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.771.107/0001-27, com sede e foro na Rua Coronel Mendes da Fonseca, nº617, sala C, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-105, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Mateus dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/08/1997, portador da Carteira de Identidade sob o nº 38758466 SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 121.757.894-38, residente e domiciliado na Rua. Coronel Mendes da Fonseca, nº617, sala C, Prado – Maceió/AL, CEP: 57.010-105, doravante denominado **CONTRATADO**.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**, tipo menor preço, sob o critério de empreitada por preço global. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº **1129001/2021**, com todas



Rua: Firmina Pacheco, nº60, Centro, Teotônio Vilela/AL  
Fone: (82) 3543-1301, E-mail: [cplpmtv@gmail.com](mailto:cplpmtv@gmail.com)

1 | P á g i n a



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288  
- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o **PROJETO BÁSICO**, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, sempre prevalecendo a interpretação que melhor atender ao interesse público.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para Construção de Complexo Nutricional, nas condições estabelecidas no EDITAL E DEMAIS ANEXOS que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o PROJETO BÁSICO e demais documentos constantes do processo administrativo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, e sua execução se dará em 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de início dos Serviços podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total da contratação é de **R\$ 744.363,13 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais, treze centavos).**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288  
- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para atender à esta licitação estão programadas em dotação orçamentária e vinculadas ao Convênio nº 001/2021, Processo 13020.00000865/2019, prevista no orçamento de Teotônio Vilela, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0108 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Dotação: 08.244.0008.1079 - CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO NUTRICIONAL, Elemento: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO –**

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em 6 parcelas, sendo a primeira medição após atingir a meta noutro momento mencionada, proporcionais aos serviços executados, desde que a CONTRATADA apresente:

5.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução;

5.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de fiscalização;

5.1.3. Matrícula da Obra no INSS;

5.1.4. Guia de Recolhimento do INSS;

5.1.5. Guia de Recolhimento de FGTS;

5.1.6. Declaração do contador se a empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;

5.1.7. Folha de Pagamento comprovadamente quitada, referente ao período de intervalo da medição, inclusive, com o pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;

5.1.8. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

5.1.9. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

5.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Rua: Firmina Pacheco, nº60, Centro, Teotônio Vilela/AL  
Fone: (82) 3543-1301, E-mail: [cplpmtv@gmail.com](mailto:cplpmtv@gmail.com)

3 | Página



## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.1.11. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.12. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- 5.1.13. Boletim de Medição, contendo os serviços executados e aprovados pela fiscalização, devidamente assinado pelo responsável técnico com sua firma devidamente reconhecida;
- 5.1.14. Relatório fotográfico, evidenciando a execução dos serviços constantes no Boletim de Medição, devidamente assinado pelo contratado e atestado pelo fiscal;
- 5.1.15. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal;
- 5.1.16. Cópia do Diário de Obras, devidamente assinado e datado pela fiscalização;
- 5.1.17. Solicitação de pagamento, contendo agência e conta bancária da empresa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- 6.1.1. Fornecer os Projeto relativos ao objeto, Planilhas e Caderno de Especificações Técnicas, necessários à execução das obras;
- 6.1.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- 6.1.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 6.1.4. Verificar, mediante ao fiscal, se os materiais utilizados na execução dos serviços, correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme celebração);
- 6.1.6. Emitir Ordem de Serviços, Termo de Recebimento Provisório de Obras e Termo de Recebimento Definitivo de Obras;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste, através de Técnico ou Comissão designada para este fim.

#### 6.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 6.2.1. Contratar, na fase de instalação das divisórias e construção dos elementos contidos no projeto, ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior, detentor de Anotações(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada(s) no CREA ou órgão da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com os serviços das instalações e construções citadas. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do Contrato Social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista;
- 6.2.2. Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico e Caderno de Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos,



## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

6.2.3. Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado neste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais;

6.2.4. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE, cumprindo os prazos e as etapas estabelecidas, sendo aprovados pela CONTRATANTE;

6.2.5. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados, conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;

6.2.6. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;

6.2.7. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;

6.2.8. Utilizar nos serviços, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

6.2.9. Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas (Memorial Descritivo). Podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO. Se necessário, a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto as instituições ou fundações capacitadas para este fim;

6.2.10. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

6.2.11. Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;

6.2.12. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:

6.2.12.1. Assim estiver previsto e determinado neste Projeto Básico, Caderno de Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;

6.2.12.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 6.2.12.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 6.2.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.2.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.2.15. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim, o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão;
- 6.2.16. Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicato da categoria, bem assim, o correspondente registro no CAGED;
- 6.2.17. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;
- 6.2.18. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;
- 6.2.19. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;
- 6.2.20. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, o DIÁRIO DE OBRAS, dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra e etc;
- 6.2.21. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, não superando o limite máximo de 30% (trinta por cento);



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## **SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

- 6.2.22. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 6.2.23. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;
- 6.2.24. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 6.2.25. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas e todo entulho produzido pela execução dos serviços em sua adjacência;
- 6.2.26. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que, resguardado o interesse público;
- 6.2.27. Apresentar desde a primeira medição, o registro CAGED dos empregados admitidos e dispensados pela CONTRATADA, durante a duração do objeto;
- 6.2.28. Instalar placa de identificação da obra, conforme modelo da Administração Pública, com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como, providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.2.29. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como, por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 6.2.30. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 6.2.31. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 6.2.32. Entregar ao final das obras, as chaves de todas as portas, devidamente numeradas, juntamente com planilha de identificação das portas e chaves;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e



**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela FISCALIZAÇÃO autorizada por esta secretaria;

7.2. A FISCALIZAÇÃO, pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.3. A FISCALIZAÇÃO, velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e o seguinte:

7.3.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

7.3.2. Os materiais que não atenderem às especificações, não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

7.3.3. Os materiais inflamáveis, só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA, providenciar para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

7.4. A CONTRATADA, deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** A contratada, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados.
- b) A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido proporcional aos serviços exigidos da Contrata da principal.
- c) Demonstração de capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma natureza e Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem sub empreitadas.
- d) A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.

*Su*

*flu*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288  
- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

e) Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no edital, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas e Segurança e Medicina do Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SETIMA** - Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratados, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A Contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:

a) Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

b) Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PMTV entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

SA

JEU



## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a PMTV quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa vencedora da licitação, ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim, no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em), a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

9.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;

9.1.4. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;

9.1.5. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução total do contrato;

9.1.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato, no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.7. Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

9.1.8. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

10.1. Caberá à contratada a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independentemente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, notas



## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

de serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos, de acordo com Projeto Básico em anexo.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA

12.1. O Gestor do Contrato será o servidor Sr. Henrique Augusto Mendes de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 101.474.054-16, portador do RG nº 34643117 – SSP/AL, Engenheiro Civil - CREA nº 0217483399/AL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fiscal da obra, será o servidor Sr. Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, inscrito no CPF sob nº 021.982.474-61, portador do RG nº 1133031 SSP/AL, Arquiteto e Urbanista - CAU Nº A36304-9.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deverá ser observado o Projeto Básico, elaborado em consonância com os termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGTM Nº01/2020** que “Dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal” outra norma que venha a substituí-la.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observando que:

- a) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte por cento) para os seus acréscimos.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, observando que:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

a) Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
CNPJ: 12.842.829/0001-10, Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288  
- prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TEOTÔNIO VILELA/AL, 29 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA – PREFEITO**  
CONTRATANTE

*José Carlos Mateus dos Santos Silva*  
JCM DOS SANTOS SILVA EIRELI  
**JOSÉ CARLOS MATEUS DOS SANTOS SILVA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF

Nome: CPF: